



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 415 CEP 70047-900 Brasília-DF  
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436

**EDITAL ALTERADO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2007**

**CGSI / INEP**

**PROCESSO N.º 23036.003127/2006-72**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de dois hardwares, com os respectivos licenciamentos de uso dos softwares, para balanceamento de carga para servidores web, conforme características mínimas descritas no encarte A do Termo de referência, cabendo à contratada instalar e configurar os equipamentos, realizar capacitação de técnicos do Contratante e, durante a vigência do contrato, prestar serviços de suporte técnico e de atualização de versões, conforme especificações mínimas contidas no Termo de Referência e Anexos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 415 CEP 70047-900 Brasília-DF  
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2007**

### **PROCESSO N.º 23036.003127/2006-72**

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 65, de 10/05/2007, do seu Presidente, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, sob forma de fornecimento global, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007 e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as condições e exigências estabelecidas neste Edital e nos anexos que o integram.

**Data: 23/11/2007**  
**Horário: 09h30min**  
**Endereço eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

#### **1 - DO OBJETO**

1.1. A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de dois hardwares, com os respectivos licenciamentos de uso dos softwares, para balanceamento de carga para servidores web, conforme características mínimas descritas no encarte A do Termo de referência, cabendo à contratada instalar e configurar os equipamentos, realizar capacitação de técnicos do Contratante e, durante a vigência do contrato, prestar serviços de suporte técnico e de atualização de versões, conforme especificações mínimas contidas no Termo de Referência e Anexos.

1.2. Constituem Anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:

- a) Termo de Referência - Anexo I
  - a. Encarte A – Características mínimas dos hardwares de balanceamento de carga
  - b. Encarte B – Planilha Estimativa de Preços
- b) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos - Anexo II
- c) Declaração de Inexistência de Emprego Menor - Anexo III
- d) Declaração conforme subitem 5.8.2 do Edital – Anexo IV

**2. DA QUALIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E DO DECRETO Nº 6.204, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007.**

**2.1. AS MICROEMPRESAS E AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE ESTEJAM EM CONDIÇÃO DE USUFRUIR OS BENEFÍCIOS PREVISTOS NO ART. 42 E SEGUINTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, NO ATO DE ENVIO DE SUA PROPOSTA, EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA, DEVERÃO DECLARAR QUE ATENDEM OS REQUISITOS DO ARTIGO 3º PARA FAZER JUS AOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA REFERIDA LEI.**

**2.2.** Para efeitos deste Edital, são considerados:

**I** – Microempresa – é o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) (art. 3º, inciso I, da LC nº 123, de 2006).

**II** – Empresa de Pequeno Porte – é o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) (art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006).

**2.3.** Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido previsto no art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte:

**I** – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

**II** – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

**III** – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**IV** – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**V** – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**VI** – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

**VII** – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

**VIII** – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

**IX** – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

**X** – constituída sob a forma de sociedade por ações.

2.4. O Sistema verificará automaticamente junto a Receita Federal do porte da Empresa que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

### **3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste **Pregão** os interessados que:

**3.1.1.** pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado e atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) para acesso ao sistema eletrônico;

**3.1.2.** atenderem a todas as exigências, constantes deste Edital e que estejam devidamente **CADASTRADAS e HABILITADAS parcialmente** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**;

**3.1.2.1.** os interessados **não cadastrados no SICAF**, e que tiverem interesse em participar do presente **Pregão**, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data da abertura da sessão (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/01 c/c o Parágrafo único do Art. 14 do Decreto nº 5.450/2005);

**3.2. Não poderão concorrer, diretas ou indiretamente, nesta licitação:**

a) empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação e em recuperação judicial e extrajudicial;

b) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, diretas ou indiretas, federais, estaduais ou municipais, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;

c) empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

d) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

e) empresas estrangeiras que não funcionem no País.

## 4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1. Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente da entidade promotora da licitação, o **Pregoeiro**, os membros da equipe de apoio e as licitantes que participam do **Pregão** na forma eletrônica. (Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

4.3. O credenciamento da(s) licitante(s) dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005)

4.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP**, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **Pregão Eletrônico** (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

## 5 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

5.2. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

5.3 Após a divulgação do Edital no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), os licitantes deverão encaminhar suas propostas com a descrição do objeto ofertado e os preços com valores unitários e totais, o(s) respectivo(s) anexo(s), até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, até as 09h30min do dia 23 de novembro de 2007, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas. A proposta será analisada pelo Pregoeiro, que desclassificará as propostas em desconformidade com o Edital e seus Anexos. (Art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).

5.4. A participação no **Pregão Eletrônico** dar-se-á pela utilização da senha privativa da licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

**5.5.** Para participação no **Pregão Eletrônico**, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

**5.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e nos termos do Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005.

**5.7.** Até a abertura da sessão, a(s) licitante(s) poderá(ão) retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, nos termos do Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005.

**5.8. A proposta deverá conter:**

**5.8.1. Especificação clara e completa dos materiais oferecidos, obedecida a mesma ordem constante do Encarte "A" do Anexo I deste Edital, devendo conter o DETALHAMENTO DE TODAS AS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E TÉCNICAS, INCLUSIVE COM A MARCA E MODELO DOS EQUIPAMENTOS OFERTADOS;**

**5.8.2. DECLARAÇÃO DE QUE TODOS OS COMPONENTES E EQUIPAMENTOS OFERTADOS SÃO NOVOS, DE PRIMEIRO USO E NÃO RECONDICIONADOS E QUE ATENDEM ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS, PRAZO DE ENTREGA E QUALIDADE, CONSTANTE DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS; (modelo Anexo IV );**

**5.8.3. Planilha de Preços contendo valor unitário e total, em moeda corrente nacional, expressos tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. Não deverá conter alternativas de preços, ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;**

**5.8.4.** Prazo de validade mínima da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

**5.8.5.** Declaração expressa que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, despesas e encargos.

**5.8.6.** A razão social, o CNPJ, colocando o número do Edital do **Pregão**, dia e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, fac-símile e e-mail, bem como, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste item;

**5.8.7** Garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo dos equipamentos, devidamente instalados e configurados.

**5.8.8.** Prazo de entrega máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de assinatura do Contrato.

**5.8.9.** Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste item.

**5.9.** Após o encerramento da etapa de lances, o licitante classificado em primeiro lugar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas daquele ato, deverá enviar por meio eletrônico sua proposta de preços atualizada, em conformidade com o último lance ofertado. (§6º do Art. 25 do Decreto nº 5.450/2005).

**5.9.1.** O proponente que não atender o prazo estabelecido, ou seja, não enviar sua proposta eletronicamente, em até 24 (vinte e quatro) horas, após o encerramento da etapa de lances, em conformidade com o último lance ofertado, será **desclassificado**.

**5.10. A apresentação da proposta implicará em PLENA ACEITAÇÃO, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.**

## **6 - DA RECEPÇÃO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1. A partir das 09h30min do dia 23/11/2007**, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, terá início à sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 13/2007**, com a divulgação e julgamento das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

**6.2.** No julgamento das Propostas serão observadas as especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

**6.3.** Será verificada a conformidade das Propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

**6.4.** Serão desclassificadas as propostas:

- a) Elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos.
- b) Apresentarem propostas de preços com valores simbólicos, irrisórios, inexecutáveis ou excessivos, consideradas as condições já dispostas neste Edital e seus Anexos, observado o disposto no inciso II do art. 48 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**6.5.** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema.

**6.6.** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da etapa de lances.

**6.7.** O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer(es) técnico(s), para orientar sua(s) decisão(ões).

## **7 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**7.1.** Classificadas as Propostas, o **Pregoeiro** dará início à etapa competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

**7.1.1.** Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **VALOR GLOBAL**, com custos incidentes.

**7.1.2.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes neste Edital.

**7.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

**7.3.** O licitante somente poderá oferecer lance **inferior ao último por ele ofertado** e registrado pelo sistema.

**7.4.** Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.

**7.5.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do licitante autor do lance.

**7.6.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (Art.24, § 10, do Decreto nº 5.450/2005).

**7.6.1.** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do **Pregoeiro** aos participantes, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) . (Art.24, § 11, do Decreto nº 5.450/2005).

**7.6.2.** No caso de desconexão do proponente/licitante, este deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

**7.7.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do **Pregoeiro**, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.8.** Após o encerramento da etapa de lances, o **Pregoeiro** poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital, bem assim decidir sobre sua aceitação.

**7.8.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**7.9.** Imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação da proposta ou do lance de menor valor, o **Pregoeiro** anunciará o proponente vencedor passando em seguida a etapa de habilitação.

**7.10.** nos processos licitatórios sob a modalidade Pregão que se destinem ao fornecimento de bens e serviços comuns de informática e automação, a Administração Pública Federal deverá adotar os seguintes procedimentos:

**7.10.1.** verificado empate entre propostas comerciais, adotar as providências a seguir:

**7.10.1.1.** primeiro, analisar se algum dos licitantes está ofertando bem ou serviço cuja tecnologia tenha sido desenvolvida no Brasil, a ser devidamente comprovada pelo interessado, conforme dispõe o art. 9º da Lei 10.520/2002, c/c o art. 45, § 2º, da Lei 8.666/93, devendo em tal hipótese ser aplicado o direito de preferência estabelecido no § 3º do art. 3º da Lei 8.248/91, alterado pelas Leis 10.176/2001 e 11.077/2004;

**7.10.1.2.** persistindo o empate entre os licitantes, proceder ao sorteio previsto no art. 45, § 2º, da Lei 8.666/93, aplicável subsidiariamente ao Pregão por força do art. 9º da Lei 10.520/2002;



**7.10.2.** exigir dos licitantes, na etapa de habilitação do certame, a comprovação do cumprimento do Processo Produtivo Básico, conforme determina o § 3º do art. 3º da Lei 8.248/91, alterado pelas Leis 10.176/2001 e 11.077/2004, definido nos termos da Lei 8.387/1991;

**7.11.** Após o encerramento da etapa de lances, o sistema COMPRASNET verificará automaticamente a existência de propostas de microempresa ou empresa de pequeno porte que sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado.

**7.11.1.** Na ocorrência da situação acima descrita será observado o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

## **8 - DA HABILITAÇÃO**

**8.1.** A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF, SIAFI, CADIN , nos documentos por ela abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

**8.2.** Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

**8.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de **sociedades comerciais** e, no caso de **sociedades por ações**, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**8.2.1.1.** Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**8.2.2.** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

**8.2.3.** 1 (um), ou mais, atestado(s)/declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da **licitante**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste **Pregão**.

**8.2.4.** Comprovação de capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93, a qual será exigida **somente** no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF.

**8.2.5.** Declaração, nos moldes do Anexo IV da IN do extinto MARE nº 05/95, republicada com alterações no Diário Oficial da União de 19/04/96, de que não há fato impeditivo de sua habilitação, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores (**modelo Anexo II**);

**8.2.6.** Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, (**modelo Anexo III**);

**8.3.** Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**8.4.** Os documentos necessários à habilitação - os que não estejam contemplados no SICAF ou os necessários à atualização ou regularização dos dados constantes do SICAF - bem como a Proposta de Preços vencedora ajustada ao lance dado, serão imediatamente encaminhados ao **Pregoeiro**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do encerramento da etapa de lances, **para o Fax (0XX61) 2104-9436**, com posterior envio do original ou cópia autenticada (via SEDEX ou pessoalmente), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, no seguinte endereço: **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo I, 4º andar, sala nº 415.**

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 415**

**70047-900 Brasília-DF - CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43**

**(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104.9436**

**e-mail: pregao@inep.gov.br**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2007– CGSI / DGP / INEP**

**RAZÃO SOCIAL E CNPJ**

**PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.5.** Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço e telefones.

**8.6.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.7.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**8.8.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**8.9.** Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, ressalvado aqueles que por sua característica não se sujeitam a prazo de validade. (Exemplo: Atestado de Capacidade Técnica).

**8.10.** Se o proponente vencedor da licitação desatender às exigências habilitatórias ou recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.

**8.11.** Identificada a melhor proposta que atenda às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta de preço, aceitabilidade e a habilitação, será o respectivo proponente declarado vencedor.

**8.12.** Será considerada a data de postagem/expedição para a apuração do prazo para encaminhamento do original da Proposta e da documentação.

**8.13.** Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem as exigências do item 7 deste Edital.

## 9 - DOS RECURSOS

**9.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

**9.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 8.1 do Edital, importará na decadência desse direito, ficando o **Pregoeiro** autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Art.26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

**9.3.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art.26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

**9.4.** Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública, e fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

**9.5.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada, na sala da Comissão Permanente de Licitação do INEP, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo I, 4º andar, Sala nº 415, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 09h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00.

## 10 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

**10.1.** Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do **Pregão**, na forma eletrônica. (Art.18 do Decreto nº 5.450/2005);

**10.2.** Caberá ao **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (Art.18, § 1º do Decreto nº 5.450/2005);

**10.3.** Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame. (Art.18, § 2º do Decreto nº 5.450/2005).

**10.4.** As impugnações deverão ser apresentadas exclusivamente na forma eletrônica, através do e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br), até às 18hs, do segundo dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

**10.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao **Pregoeiro**, até às 18hs do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br) (Art.19 do Decreto nº 5.450/2005).

**10.6.** A resposta do **Pregoeiro** ao pedido de esclarecimentos, de dúvidas, de providências ou de impugnação deste Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação, será encaminhada ao interessado e divulgada no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

## 11 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**11.1.** A adjudicação do objeto deste certame caberá ao **Pregoeiro** e efetivada quando não houver recurso. Quando houver recurso hierárquico, pela própria autoridade competente.

**11.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora.

## **12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMADO**

**12.1.** De acordo com pesquisas de preços efetuadas no mercado, o custo médio total estimado para a presente aquisição é de R\$ 738.640,75 (setecentos e trinta e oito mil, seiscentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos).

**12.2.** O recurso orçamentário para atender a despesa com a aquisição está previsto no Orçamento Geral do INEP, na classificação funcional 12.122.0750.2000.0053, PTRES 003100 em 17 de setembro de 2007.

## **13 - DA CONTRATAÇÃO**

**13.1.** Após a homologação da licitação o licitante vencedor terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato, na forma da minuta apresentada no Anexo V do Edital, sob pena de decair o direito à contratação.

**13.2.** Caso a licitante vencedora não apresente situação regular junto ao SICAF, SIAFI, CADIN ou a sua documentação não esteja regularizada no ato da emissão da Nota de Empenho, ou caso venha recusar-se a recebê-la, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido no subitem anterior e na vigência de sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis.

**13.2.1.** Na convocação das licitantes remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do Pregão, devendo o (s) convocado (s) estar com sua situação regular no SICAF, SIAFI, CADIN ou documentação regularizada.

**13.2.2.** Somente será considerada habilitada a licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão.

**13.2.3.** Os concorrentes remanescentes convocados na forma do subitem anterior se obrigam a atender a convocação e a assinar o Contrato/retirar a Nota de Empenho, no prazo fixado pelo INEP, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

## **14 – DO PAGAMENTO**

**14.1.** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a contar do **atesto** do documento de cobrança devidamente protocolado no setor competente do Contratante. **O atesto deverá ocorrer na data do recebimento definitivo do (s) equipamento(s) e/ou serviço(s) que se fizer(em) necessário(s).** A Contratada deverá apresentar Certificado de Regularidade da Previdência, Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Débitos de Tributos e Contribuições Federais. A validade dessa documentação poderá ser verificada através de consulta *on line* ao SICAF, SIAFI, CADIN.

**14.2.** No caso de incorreção no documento de cobrança, será restituída à licitante vencedora para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o INEP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**14.3.** O pagamento será realizado através de ordem Bancária, ao Banco e em conta e agência bancária a ser especificada pela licitante vencedora.

**14.4.** Respeitadas as condições previstas nos parágrafos precedentes deste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo INEP, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde,}$$

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial – TR;

EM = encargos moratórios;

VP = valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**14.5.** O presente Contrato se adequará de pronto às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo.

**14.6.** A irregularidade Fiscal da licitante vencedora ensejará a suspensão do pagamento, limitada a medida a 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação pela contratada, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, fazendo jus a contratada, tão somente, ao pagamento decorrente de serviço executado;

**14.7.** O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

**14.8.** Em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal, estadual, distrital ou municipal, e previdenciários que incidirem sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica, conforme o caso.

**14.9.** Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, multa imposta pelo INEP, se for o caso.

**14.10.** Antes de efetuar qualquer pagamento será verificada a regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, SIAFI e CADIN, mediante consulta “on line”, cujos documentos serão anexados ao processo de pagamento.

## **15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União e com o INEP, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Ademais, pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo fixado pelo INEP, a adjudicatária estará sujeita a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no item 13 do Termo de Referência.

**15.1.** A licitante vencedora estará sujeita, pela inexecução parcial ou total do contrato, às seguintes penalidades:

**I - advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao INEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

## **II - multas:**

a) de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor do fornecimento com atraso, quando a empresa vencedora, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro e, decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o INEP poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "b";

b) de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando o fornecimento com prestação de serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", e/ou quando o fornecimento e/ou serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da empresa vencedora;

**III - suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos.

**IV - declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**15.2.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa vencedora poderá ser descontado de acordo com o estabelecido, ou ainda, a critério do INEP e respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em favor do INEP, ficando a empresa vencedora obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**15.3.** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos para o recolhimento de multa, ao débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**15.4.** No caso de a empresa vencedora ser credora de valor suficiente, o INEP poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

**15.5.** Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

**15.6.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 14.1 poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**15.7.** A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 14.1 é de competência exclusiva do Presidente do INEP, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**15.8.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa vencedora de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao INEP, decorrentes das infrações cometidas.

**15.9.** Após a aplicação de qualquer penalidade, o INEP comunicará por escrito à CONTRATADA e providenciará a publicação no Diário Oficial da União, constando o fundamento legal da punição e bem como o registro no SICAF.

## 16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

**16.2.** Havendo indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o **INEP** comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

**16.3.** É faculdade do **Pregoeiro** ou da **Autoridade Superior**, em qualquer etapa da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**16.4.** Fica assegurado ao **INEP**, o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**16.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o **INEP** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**16.6.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer etapa da licitação.

**16.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste **Pregão Eletrônico**.

**16.8.** As normas que disciplinam este **Pregão Eletrônico** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura prestação dos serviços.

**16.9.** Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

**16.10.** A homologação do resultado desta licitação, não implicará em direito à contratação do objeto licitado, no todo ou em parte.

**16.11.** A Contratada, obrigará-se a obedecer às normas e rotinas do **INEP**, em especial às que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte dos documentos e arquivos, bem como a guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza sobre os quais venham tomar conhecimento, respondendo, por força da lei civil e criminalmente por sua indevida e/ou incorreta ou descuidada utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que venham causar.

**16.12.** Manter durante o período de vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**16.13.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 08 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 06 de abril de 2001, 6.204, de 05 de setembro de 2007, IN-MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**16.14.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal - DF, para solucionar quaisquer litígios oriundos desta licitação.

Brasília, 05 de novembro de 2007.

**CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ALMEIDA  
PREGOEIRO OFICIAL DO INEP**





**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

O presente documento tem como objetivo orientar a contratação de empresa especializada para o fornecimento de dois hardwares, com os respectivos licenciamentos de uso dos softwares, para balanceamento de carga para servidores web, conforme características mínimas descritas no encarte A do Termo de referência, cabendo à contratada instalar e configurar os equipamentos, realizar capacitação de técnicos do Contratante e, durante a vigência do contrato, prestar serviços de suporte técnico e de atualização de versões.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

O INEP irá disponibilizar um novo serviço, Censo Aluno via Web, e este por sua vez demandará a aquisição de dois hardwares e softwares para balanceamento de carga, conforme MEMO.MEC/INEP/DEEB/Nº 003255.

A referida aquisição deverá dispor e prover as funcionalidades de alta disponibilidade e segurança para os dados da aplicação localmente e, estes por sua vez serão espelhados para uma base de operação remota.

Em face da característica do objeto, vemos que o mesmo se enquadra como bem e serviço comum, uma vez que os hardwares, softwares e os serviços a serem prestados são facilmente mensuráveis no mercado como comprova a pesquisa de preços acostada.

**3. DO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E LICENCIAMENTOS DE USO DE SOFTWARES DESCRITOS NO ITEM 1**

3.1 Para Fornecimento dos Equipamentos e Softwares a Contratada deverá observar o seguinte:

- a) Os 2 (dois) equipamentos deverão ser do mesmo fabricante.
- b) Fornecer todos os cabos de ligação lógica e os componentes elétricos (Disjuntores, Tomadas, Cabos, etc) necessários à instalação e funcionamento dos equipamentos.
- b) Todos os equipamentos e licenciamentos de uso de softwares deverão implementar todas as características descritas nas especificações técnicas constantes do Encarte A.
- c) Não será aceito software “beta” ou em desenvolvimento.
- d) Deverão ser fornecidos todos os documentos e manuais necessários para garantir o bom funcionamento, suporte e manutenção dos equipamentos e softwares fornecidos;
- e) Deverá ser entregue documentação completa dos equipamentos e licenciamentos de uso de softwares adquiridos, descrevendo toda a parte lógica e elétrica;

f) Licença de uso de softwares para número ilimitado de usuários.

#### **4. DO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES DURANTE O PRAZO DE GARANTIA**

- 4.1. O serviço de suporte técnico deverá ser realizado em regime de 24x7, todos os dias do ano, no idioma português, devendo a Contratada possuir uma central de atendimento sem custos para o Inep e atender às chamadas do usuário nos prazos que se seguem:
  - 4.1.1. Em no máximo 1 (uma) hora para suporte telefônico, após a abertura do chamado;
  - 4.1.2. Em no máximo 2 (duas) horas para suporte no local, após a solicitação de correção de problemas.
  - 4.1.3. Início do atendimento: hora da abertura do chamado técnico;
  - 4.1.4. Término do reparo: momento em que os equipamentos passam a estar disponíveis para uso, em perfeitas condições de funcionamento, no local onde estão instalados, com ateste de representante do Inep; e
  - 4.1.5. Se o problema não for resolvido em no máximo 12 (doze) horas, a partir do registro do chamado, o equipamento ou o licenciamento de uso de software deverá ser integralmente substituído, sem ônus adicional para o Inep.
- 4.2. Decorridos os prazos estipulados, sem o atendimento devido, fica o Inep autorizado a contratar os serviços de suporte técnico de outra empresa e cobrar da empresa fornecedora os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda da garantia dos equipamentos ofertados.
- 4.3. Se o serviço de suporte for realizado por empresa(s) representante(s) ou credenciada(s), a Contratada somente poderá substituí-la(s) com autorização expressa do Inep e por outra empresa de capacidade técnica equivalente.
- 4.4. Dispor de plano de atualização de versões para os softwares, durante o prazo de vigência do contrato, de acordo com o fabricante.
- 4.5. Durante a vigência do contrato, quando for o caso, todos os softwares deverão ser atualizados a cada nova versão ou correção, sem nenhum custo adicional para o INEP.

#### **5. DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E RESPECTIVOS LICENCIAMENTOS DE USO DE SOFTWARES**

- 5.1. A Contratada deverá responsabilizar-se pela Instalação e configuração dos equipamentos e licenciamentos fornecidos;
- 5.2. Geração e entrega de toda a documentação descrevendo o processo de instalação e configuração dos equipamentos e licenciamentos fornecidos.

#### **6. DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA/ CAPACITAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA**

A Contratada deverá transferir todo o conhecimento e *know-how* desenvolvido e aplicado na instalação e prestação dos serviços.

Esse treinamento deverá capacitar os técnicos do Inep para conseguir interpretar os manuais técnicos, compreender a estrutura e a interoperabilidade de hardware e software, realizar manutenções preventivas e corretivas, instalar / reinstalar / reconfigurar, operar terminais de acesso de forma a realizar testes e configurações em todos os elementos envolvidos, administrar a plataforma de software que suporte os aplicativos de gerência, gerar relatórios sobre os dados armazenados no sistema, configurar os requisitos funcionais e operacionais do sistema de gerência, bem como utilizar corretamente as potencialidades dos aplicativos de gerência.

- 6.1 O curso deverá ser em turma fechada exclusiva para os técnicos do Inep;
- 6.2 O curso deverá ser ofertado para no máximo 04 (quatro) técnicos do Inep;

## **7. DA GARANTIA**

- 7.1. Os equipamentos e licenciamentos deverão ter garantia mínima de 12 meses, contados do recebimento definitivo dos equipamentos;
- 7.2. A garantia deverá ser do fabricante do equipamento;
- 7.3. Em caso de necessidade de substituição, esta deverá ser realizada no prazo máximo de 12 horas.

## **8. DO LOCAL DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

- 8.1. Os equipamentos e licenciamentos serão instalados e configurados na cidade de Brasília, em local a ser definido pelo Contratante na assinatura do contrato.

## **9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E LICENCIAMENTOS DO USO DE SOFTWARES**

- 9.1. O recebimento dos equipamentos e respectivos licenciamentos de uso de softwares deverão ser efetuados pela Comissão de Recebimento de Material Permanente do Inep;
- 9.2. Os equipamentos e respectivos licenciamentos de uso de softwares serão recebidos da seguinte forma:
  - 9.2.1. Provisoriamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da montagem inicial, para posterior verificação da conformidade com as especificações técnicas;
  - 9.2.2. Definitivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, depois de concluídas: a instalação, a configuração e a ativação, após a verificação da qualidade, quantidade e conseqüente aceitação, ocasião em que será emitido o competente Termo de Aceitação.
- 9.3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que determinado equipamento ou licenciamento foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompleto, a contratada será notificada, não será emitido o Termo de Aceitação e o pagamento será suspenso até que seja sanada a situação;
- 9.4. Os equipamentos e respectivos licenciamentos deverão conter somente elementos novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade.

- 9.5. Uma vez entregues os equipamentos e respectivos licenciamentos de uso de softwares, iniciar-se-á a etapa de verificação que compreenderá os seguintes procedimentos:
- 9.5.1. A empresa vencedora procederá a desembalagem, instalação e configuração dos elementos para a realização dos testes de funcionamento, na presença e supervisão de técnicos da Coordenação-Geral de Sistemas de Informática do INEP – CGSI/INEP.
  - 9.5.2. Cada elemento será verificado de acordo com as características técnicas descritas neste documento, sendo posteriormente aferida a conformidade e testado o seu perfeito funcionamento.
- 9.6. Qualquer elemento será recusado inteiramente nas seguintes condições:
- 9.6.1. Caso seja entregue em desconformidade com as especificações técnicas constantes deste documento e da proposta vencedora;
  - 9.6.2. Caso seja detectado que qualquer componente da aquisição aqui tratada não seja novo;
  - 9.6.3. Caso apresente defeitos, em qualquer de suas partes ou componentes, durante os testes de conformidade e verificação;
  - 9.6.4. Nos casos de recusa do produto, a empresa fornecedora terá o prazo de 5(cinco) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação oficial feita pelo INEP. Neste caso o produto volta ao status do Item 9.1.

## **10. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1. Durante a vigência do contrato de fornecimento com prestação de garantia os serviços de instalação, configuração, testes e de suporte técnico serão acompanhados e fiscalizados por servidor da Coordenação-Geral de Sistemas de Informática do INEP, designado com essa finalidade, representando o Inep, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição;
- 10.2. O representante do Inep anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos equipamentos e respectivos licenciamentos e a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 10.3. A Contratada deverá manter preposto para representá-la durante o fornecimento dos produtos e a execução dos serviços ora tratados, desde que aceito pelo Inep;
- 10.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 11.1. Além de outras obrigações previstas neste Termo de referência , o Contratante obriga-se a:
  - a) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos técnicos da Contratada;
  - b) efetuar os chamados de suporte técnico e avaliar sua execução, promovendo as medidas cabíveis para que os serviços sejam executados em conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de referência ;
  - c) fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de técnico formalmente designado pela Coordenação-Geral de Sistemas de Informática do INEP;
  - d) verificar a regularidade junto ao SICAF, SIAFI, CADIN antes de cada pagamento; e
  - e) efetuar o pagamento à Contratada de acordo com a forma e prazo estabelecidos, exigindo a apresentação de Notas Fiscais/Faturas e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações especificadas neste Termo de referência .

11.2. Além de outras obrigações previstas neste Termo de referência , a Contratada obriga-se a:

- a) dar integral cumprimento à sua proposta, a qual passa a integrar o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição;
- b) fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do fornecimento e na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo Contratante;
- c) cumprir os prazos estabelecidos, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo Contratante;
- d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento e a execução dos serviços sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- e) utilizar, nos serviços, mão-de-obra qualificada e tecnicamente habilitada para o fim a que se destina. Suportar com todos os encargos envolvidos na prestação dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo. Não atribuir ao Contratante qualquer ônus ou responsabilidade, pela via administrativa ou judicial, pelas obrigações oriundas da execução do objeto do contrato a ser firmado;
- f) comunicar à Coordenação-Geral de Sistemas de Informática do INEP qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- g) informar o nome do Responsável pelos serviços e o número de telefone para contato a fim de atender as solicitações do Contratante;
- h) responder e ressarcir o Contratante ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;
- i) responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados alocados aos serviços, dos documentos e/ou informações que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução do contrato, não podendo divulgá-los, sob qualquer pretexto;
- j) manter durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na alínea "e" deste subitem não transfere ao INEP a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato a ser firmado, razão pela qual a empresa vencedora deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o INEP.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, o INEP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

**I - advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao INEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

### **II - multas:**

a) de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor do fornecimento com atraso, quando a empresa vencedora, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro e, decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o INEP poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "b";

b) de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando o fornecimento com prestação de serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", e/ou quando o fornecimento e/ou serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de referência e da proposta da empresa vencedora;

**III - suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos.

**IV - declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.2. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada poderá ser descontado de acordo com o estabelecido, ou ainda, a critério do INEP e respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em favor do INEP, ficando a empresa vencedora obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

12.3. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos para o recolhimento de multa, ao débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

12.4. No caso da Contratada ser credora de valor suficiente, o INEP poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

12.5. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

12.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 12.1 poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

12.7. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 12.1 é de competência exclusiva do Presidente do INEP, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

12.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa vencedora de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao INEP, decorrentes das infrações cometidas.

### **13. DA ENTREGA**

13.1. A Contratada deverá entregar os 2(dois) equipamentos em até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

13.2. Todos os componentes da presente aquisição deverão ser novos (primeira utilização).

#### **14. ESTIMATIVA DE CUSTOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

De acordo com pesquisas de preços efetuadas no mercado, o custo médio total estimado para a presente aquisição é de R\$ 738.640,75 (setecentos e trinta e oito mil, seiscentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos)

O recurso orçamentário para atender a despesa com a aquisição está previsto no Orçamento Geral do INEP, Ação nº 12.122.0750.2000.0001, PTRES 003100.

(original assinado)

**FRANCISCO EDILSON DE CARVALHO SILVA**  
Coordenador-Geral de Sistemas de Informática, Substituto

#### **DE ACORDO**

(original assinado)

**GERSON DA SILVA BARREY**  
Diretor de Tratamento e Disseminação de Informações Educacionais



**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA  
DIRETORIA DE TRATAMENTO E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA**

**TERMO DE REFERÊNCIA  
ENCARTE A**

**Características mínimas dos equipamentos/licenciamentos de uso de softwares de  
balanceamento de carga.**

**1. Requisitos Específicos de cada equipamento**

- 1.1. Deve possuir throughput mínimo de 1Gbps;
- 1.2. Deve suportar, no mínimo, 1.000.000 (um milhão) de conexões simultâneas;
- 1.3. Deve estar apto e preparado para processar no mínimo 1000 (mil) transações por segundo de tráfego SSL. Caso o appliance não possua hardware suficiente para processar essa quantidade de tráfego, é permitido o uso de equipamento externo, desde que seja do mesmo fabricante;
- 1.4. Deve possuir no mínimo 5 portas Ethernet 10/100/1000 ou SFP ou GBIC com seus respectivos conectores;
- 1.5. Possuir, no mínimo, backplane de 19Gbps;
- 1.6. O equipamento oferecido deverá possuir Memória Flash e/ou Disco Rígido para armazenar no mínimo duas cópias diferentes do sistema operacional.
- 1.7. Os protocolos RIP e/ou RIP II e OSPF devem ser suportados;
- 1.8. O equipamento deve suportar Qualidade de Serviço com reserva de banda.
  - 1.8.1. Deve ser possível aplicar políticas diferentes para cada Virtual IP Address (VIP), permitindo priorização e reserva de recursos na camada 7;

**2. Requisitos Gerais de Balanceamento:**

- 2.1. Efetuar o balanceamento de carga, atuando nas camadas 2 a 7 do modelo de referência OSI;
- 2.2. Permitir configuração de VLANs diferentes para servidores virtuais e servidores reais;
- 2.3. Suportar balanceamento global de servidores em localidades diferentes;
- 2.4. Possuir capacidade de redundância e alta disponibilidade, nos modos ativo-standby e ativo-ativo, com outro balanceador do mesmo modelo;



- 2.5. Possuir mecanismo de manutenção dos estados das conexões com um balanceador do mesmo modelo, quando ocorrer indisponibilidade do balanceador principal e ativação do balanceador standby;
- 2.6. O sincronismo entre balanceadores deverá ser realizado via infra-estrutura de rede existente;
- 2.7. Permitir a configuração dos serviços de Server Load Balance usando servidores de backup, que serão acessados apenas quando todos os servidores primários estiverem indisponíveis;
- 2.8. Limitar o número de sessões estabelecidas com cada servidor real.
- 2.9. Implementar NAT (Network Address Translation) do endereço IP do cliente;
- 2.10. Suportar os seguintes métodos de balanceamento:
  - 2.10.1. Round Robin;
  - 2.10.2. Least Connections;
  - 2.10.3. Weighted Percentage (por peso);
  - 2.10.4. Tempo de resposta da aplicação;
  - 2.10.5. Combinação de Least Connections com Tempo de Resposta da aplicação medido através de testes de saúde da aplicação;
  - 2.10.6. Quando um servidor novo for adicionado, características devem ser possíveis de se configurar para otimizar a entrada e a performance destes servidores na rede. O sistema deve ser capaz de implementar o Slow Start – crescimento gradativo do número de novas sessões.
- 2.11. Balancear as sessões novas, mas preservar sessões existentes no mesmo servidor. Para fazer isto, deve ser capaz de:
  - 2.11.1. Analisar a URL acessada;
  - 2.11.2. Analisar Uso do Cookie da Aplicação;
  - 2.11.3. Fazer a inserção de um Cookie;
  - 2.11.4. Analisar a URL e Cookie concorrentemente;
  - 2.11.5. Analisar qualquer parâmetro no header HTTP;
  - 2.11.6. Analisar a SSL Session ID;
- 2.12. Implementar persistência de conexões baseado em cookie, SSL ID, endereço de origem e endereço/porta de destino;

- 2.13. A configuração do equipamento deve ser baseada em perfis, permitindo fácil administração.
  - 2.13.1. Os perfis devem ser hierarquizados, permitindo maior facilidade na administração de políticas similares.
- 2.14. Realizar compressão de conteúdo HTTP, para reduzir a quantidade de informações enviadas ao cliente;
- 2.15. Realizar Cache de Conteúdo para HTTP, permitindo que objetos sejam armazenados em RAM e requisições HTTP sejam respondidas diretamente pelo equipamento.

### **3. Requisitos de balanceamento de servidores reais:**

- 3.1. Permitir conexão iniciada por servidor real;
- 3.2. Permitir conexão direta ao servidor real;
- 3.3. Permitir a realização de NAT do endereço IP do servidor real, quando este inicia conexão;
- 3.4. Permitir configuração de número máximo de conexões simultâneas por servidor real em Server Load Balance;
- 3.5. Permitir o balanceamento de servidores reais em redes não diretamente conectadas ao balanceador (servidor remoto);
- 3.6. Suportar os seguintes métodos de monitoramento dos servidores reais:
  - 3.6.1. Layer 3 – ICMP;
  - 3.6.2. Layer 4 – Conexões TCP e UDP pela porta respectiva no servidor;
  - 3.6.3. Layer 7 – Conexões específicas ao protocolo de aplicação. Neste caso, ao menos HTTP, FTP, RADIUS, SMTP, LDAP, IMAP, NNTP, POP3, Real Server e SNMP deverão ser suportados ou o monitoramento poderá ser implementado via script;

### **4. Requisitos de balanceamento de servidores virtuais:**

- 4.1. Possuir algoritmo de balanceamento de carga de servidores baseado nos métodos Round-Robin, menor número de conexões (least connections), atribuição de pesos diferentes e tempo de resposta;
- 4.2. Suportar detecção e remoção automática de servidores que apresentem falhas operacionais, através de configuração de mecanismos de verificação no balanceador. O balanceador deve ser capaz de enviar testes para os servidores baseados nos protocolos ICMP, TCP (com porta configurável) e UDP (com porta configurável), HTTP e HTTPS (com determinação da URL), ou customizável através de scripts;

- 4.3. Permitir a associação do mesmo servidor real a mais de um servidor virtual simultaneamente nas mesmas portas TCP/UDP;
- 4.4. Permitir a configuração de servidor backup, que somente será ativado em caso de queda do servidor principal;

## **5. Portas**

- 5.1. O equipamento oferecido deverá ter no mínimo 2 portas Gigabit Ethernet em Fibra. Se baseadas em GBIC ou SFP, os mesmos deverão ser fornecidos na respectiva quantidade de portas fornecidas;
- 5.2. O equipamento oferecido deverá suportar agregação de portas baseado no protocolo LACP (Trunking de Portas) ou 802.3ad.
- 5.3. O equipamento oferecido deverá suportar o transporte de múltiplas VLANs por uma única porta (ou por um conjunto agregado de portas) utilizando o protocolo 802.1q
- 5.4. Todas as portas Ethernet devem suportar configuração half-duplex e full-duplex, com a opção de negociação automática;
- 5.5. Permitir a configuração dinâmica de portas por software, de forma que seja possível a definição de portas ativas e inativas;
- 5.6. Implementar no mínimo 64 (sessenta e quatro) VLANs simultaneamente;
- 5.7. Possuir porta de console para ligação de terminal RS-232 para acesso à interface de linha de comando (CLI – Command Line Interface);
- 5.8. Deverá ser fornecido cabo de console compatível com a porta de console do equipamento.

## **6. Gerenciamento**

- 6.1. Cada equipamento oferecido deverá oferecer as seguintes funcionalidades:
  - 6.1.1. Acesso via SSH (criptografado) à console de gerência;
  - 6.1.2. Interface por linha de comando (CLI – Command Line Interface) que possibilite configuração completa dos equipamentos;
  - 6.1.3. Interface Gráfica via Web ou Java que possibilite configuração completa dos equipamentos;
  - 6.1.4. Gerência ou monitoração via SNMP;
  - 6.1.5. Reinicialização do equipamento por comando na CLI;

- 6.1.6. Definição da origem do sistema operacional – Arquivo da memória Flash ou Arquivo Primário do Disco Rígido ou arquivo secundário do Disco Rígido;
- 6.1.7. Suporte a SNMP v1, v2 e v3;
- 6.1.8. Os logs de sistema devem ter a opção de ser armazenados internamente ao sistema ou em servidor externo (SYSLOG);
- 6.1.9. O equipamento deverá ser capaz de exibir, permitir edição, upload e download de configuração em formato texto;
- 6.1.10. Possuir suporte a MIB II, conforme RFC 1213;
- 6.1.11. Implementar a MIB privativa que forneça informações relativas ao funcionamento do equipamento;
- 6.1.12. Possuir descrição completa da MIB implementada no equipamento, inclusive a extensão privativa;
- 6.1.13. Possibilitar a obtenção da configuração do equipamento através do protocolo SNMP;
- 6.1.14. Suporte a ativação e desativação de portas;
- 6.1.15. Possuir armazenamento interno ou externo das mensagens de log geradas pelo equipamento;
- 6.1.16. Suportar a visualização de volume de tráfego e estatísticas por porta e/ou por servidor real e/ou por servidor virtual;
- 6.1.17. Permitir a atualização remota do sistema operacional e arquivos de configuração utilizados no equipamento via interfaces ethernet e serial;
- 6.1.18. Permitir o armazenamento de sua configuração em memória não volátil, podendo, numa queda e posterior restabelecimento da alimentação, voltar à operação normalmente na mesma configuração anterior à queda de alimentação;
- 6.1.19. Possuir ferramentas para depuração e gerenciamento em primeiro nível, tais como debug, trace, log de eventos ou tcpdump;

## **7. Gerência de tráfego**

- 7.1. O equipamento deve suportar Autenticação HTTP.
  - 7.1.1. Deve suportar autenticação local e usando servidores RADIUS como bases de usuários;

## **8. Protocolos:**

- 8.1. Implementar o protocolo NTP ou SNTP;
- 8.2. Implementar o protocolo VRRP ou mecanismo similar de redundância de gateway;

## **9. Roteamento:**

- 9.1. Permitir o roteamento entre VLANs, em hardware ASIC;

## **10. Segurança**

- 10.1. O equipamento oferecido deverá suportar as seguintes funcionalidades de segurança:
  - 10.1.1. Network Address Translation (NAT);
  - 10.1.2. Proteção contra Denial of Service (DoS);
  - 10.1.3. Limite do número de transações;
  - 10.1.4. Limite do número de conexões;
  - 10.1.5. Listas de Controle de Acesso (ACL);
  - 10.1.6. Log de ataques do tipo DoS;
  - 10.1.7. Limpeza de cabeçalho HTTP (Manipular qualquer conteúdo da aplicação para remover ou alterar as informações enviadas ao servidor ou ao cliente);

## **11. Fonte de alimentação:**

- 11.1. Possuir fonte interna de alimentação AC bivolt, com seleção automática de tensão (na faixa de 100 a 240V) e frequência (de 50/60 Hz);
- 11.2. Possuir cabo de alimentação para a fonte com, no mínimo, 02 (dois) metros de comprimento;

## **12. Dimensões**

- 12.1. Permitir ser montado em rack padrão de 19 (dezenove) polegadas, com no máximo 2U de altura, incluindo todos os acessórios necessários.

## **13. Visualização:**

- 13.1. Possuir LEDs ou display para a indicação do status das portas e atividade.

(original assinado)  
**FRANCISCO EDILSON DE CARVALHO SILVA**  
Coordenador de Infra-Estrutura de Informática



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA  
DIRETORIA DE TRATAMENTO E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA

TERMO DE REFERÊNCIA

**ENCARTE B**

**PLANILHA DE CUSTO ESTIMADO**

**EQUIPAMENTO DE BALANCEAMENTO DE CARGA PARA SERVIDORES WEB**

<b>COTAÇÕES</b>	<b>Fornecimento de solução de balanceamento de carga para servidores Web (2 conjuntos)</b>	
	<b>Valor unitário (R\$)</b>	<b>Valor total (R\$)</b>
Empresa A	348.678,00	697.356,00
Empresa B	375.694,93	751.389,86
Empresa C	383.588,20*	767.176,40*
<b>Valor médio</b>	<b>369.320,38</b>	<b>738.640,75</b>

\* Os valores da empresa C foram calculados com redução do item 3, para 04(quatro) treinandos.

**Considerando-se a pesquisa de mercado efetuada, o custo médio unitário da solução é de R\$ 369.320,38 e o custo médio total da ordem de R\$ 738.640,75.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 415 CEP 70047-900 Brasília-DF  
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436

**PREGÃO Nº 13/2007**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO**

(Nome da empresa)....., CNPJ nº....., sediada (endereço completo) ..... declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade – (UF), de de 2007.

---

(nome e número da identidade do declarante)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 415 CEP 70047-900 Brasília-DF  
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436

**PREGÃO Nº 13/2007**

**ANEXO III**

**D E C L A R A Ç Ã O**

(Nome da empresa)....., CNPJ nº....., sediada (endereço completo) ..... , declara, sob as penas da Lei, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos. (conforme Lei nº 9.854/99)

Cidade – (UF), de de 2007.

---

(nome e número da identidade do declarante)





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 415 CEP 70047-900 Brasília-DF  
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436

**PREGÃO Nº 13/2007**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO**

(Nome da empresa)....., CNPJ  
nº....., sediada (endereço completo)

....., declara, sob as penas da Lei,  
**QUE TODOS OS EQUIPAMENTOS E COMPONENTES OFERTADOS SÃO NOVOS, DE PRIMEIRO USO E NÃO RECONDICIONADOS E QUE ATENDEM ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS, PRAZO DE ENTREGA E QUALIDADE, CONSTANTE DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Cidade – (UF), de de 2007.

\_\_\_\_\_  
(nome e número da identidade do declarante)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 415 CEP 70047-900 Brasília-DF  
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436

**PREGÃO N° 13/2007 – CGSI/INEP**

**ANEXO “V”**

**MINUTA DE CONTRATO**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP**  
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 415 CEP 70047-900 Brasília-DF  
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436

**PROCESSO N.º 23036.003127/2006-72**

**CONTRATO Nº /2007.**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP E, DE OUTRO, A EMPRESA ....., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, conforme a Lei nº 9.448/97, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43, com sede no 4º andar dos Anexos I e II, do Edifício-Sede do MEC, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **REYNALDO FERNANDES**, nomeado pela Portaria CC/PR nº 823, publicada no Diário Oficial de 30.09.2005, portador da Carteira de Identidade nº 92409647 SSP/SP e CPF nº 997.141.838-04, na qualidade de CONTRATANTE, e outro lado a Empresa

....., sediada na ....., como CONTRATADA, qualidade pela qual passa a ser designada doravante, inscrita no CNPJ/MF nº ....., neste ato representada por seu ....., ....., portador da Carteira de Identidade nº .....-SSP/....., CPF/MF nº ....., residente na ....., tendo em vista o que consta no Processo nº **23036.003127/2006-72**, resolvem celebrar o presente contrato sob o fornecimento global, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e o Decreto nº 3.555, publicado no DOU de 09 de agosto de 2000, na redação dada pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, publicado no DOU de 31 de maio de 2005 e, no que couber, ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação e pelas Cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Instrumento a contratação de empresa especializada para o fornecimento de dois hardwares, com os respectivos licenciamentos de uso dos softwares, para balanceamento de carga para servidores web, conforme características mínimas descritas no encarte A do Termo de referência, cabendo à contratada instalar e configurar os equipamentos, realizar capacitação de técnicos do Contratante e, durante a vigência do contrato, prestar serviços de suporte técnico e de atualização de versões, conforme especificações mínimas contidas no Termo de Referência e Anexos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO**

O presente Termo vincula-se ao Edital do Pregão nº. 13/2007– CGSI/INEP, nos termos do Processo nº 23036.003127/2006-72, bem como à Proposta da CONTRATADA datada de..... de ..... de 2007. A contratação se dá sob a forma de fornecimento global.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA, RECEBIMENTO E INSTALAÇÃO**

**Parágrafo Primeiro** – Os equipamento deverão ser entregues e instalados no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato.**

**Parágrafo Segundo** - O recebimento será efetuado da seguinte forma:

**a** - provisoriamente, até 5 (cinco) dias úteis, a contar da montagem inicial do produto, para posterior verificação da conformidade com as especificações técnicas; e

**b** - definitivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, depois de concluídas: a instalação, a configuração e ativação, após a verificação da qualidade, quantidade e conseqüente aceitação, ocasião em que será emitido o competente Termo de Aceitação

**Parágrafo Terceiro** – Os equipamentos serão instalados em local previamente designado pela Comissão de Recebimento de Material Permanente do CONTRATANTE, preparado de conformidade com os requisitos fornecidos pela CONTRATADA, que os colocará em condições normais de funcionamento.

**Parágrafo Quarto** - A CONTRATADA procederá à desembalagem e montagem de cada equipamento, na presença de técnicos da Coordenação-Geral de Sistemas de Informática do CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto** – Os equipamentos serão recusados se:

**a** – forem entregues com as especificações técnicas diferentes das contidas neste documento e na proposta da CONTRATADA;

**b** – apresentar defeitos, em qualquer de suas partes ou componentes, durante os testes de conformidade e verificação.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a substituição do equipamento, a partir da comunicação oficial feita pelo INEP. Neste caso o produto volta ao status do Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira deste Contrato.

**Parágrafo Sétimo** – Os equipamentos serão novos de primeiro uso, originais, e entregues acondicionados, adequadamente, em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto à originalidade e integridade.

**Parágrafo Oitavo** - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela instalação e configuração dos equipamentos e licenciamentos fornecidos e também a geração e entrega de toda a documentação que descreve como foi o processo de instalação e configuração dos equipamentos fornecidos.

**Parágrafo Nono** - Todos os equipamentos e licenciamentos de uso de softwares deverão implementar todas as características descritas nas especificações técnicas constantes do Encarte A do Termo de Referência, que integra este Contrato.

**Parágrafo Décimo** - Não será aceito software “beta” ou em desenvolvimento;

**Parágrafo Décimo Primeiro** – A CONTRATADA deverá fornecer todos os documentos e manuais necessários para garantir o bom funcionamento, suporte e manutenção dos equipamentos e softwares fornecidos;

**Parágrafo Décimo Segundo** - A CONTRATADA deverá fornecer a documentação completa dos equipamentos e licenciamentos de uso de softwares adquiridos, descrevendo toda a parte lógica e elétrica;

**Parágrafo Décimo Terceiro** - A CONTRATADA deverá fornecer as Licenças de uso de softwares para um número ilimitado de usuários.

**Parágrafo Décimo Quarto** - A CONTRATADA deverá fornecer todos os cabos de ligação lógica e os componentes elétricos (Disjuntores, Tomadas, Cabos, etc) necessários à instalação e funcionamento dos equipamentos e deverá o realizar serviço de instalação elétrica, necessário para instalar os equipamentos fornecidos, conforme as normas técnicas vigentes e as especificações técnicas dos equipamentos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES**

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA garantirá o funcionamento dos equipamentos e licenciamentos durante o **período de mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de recebimento definitivo dos equipamentos. A garantia deverá ser do fabricante do equipamento.**

**Parágrafo Segundo** - Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA prestará serviços de suporte técnico aos equipamentos sem ônus para o CONTRATANTE, nos prazos abaixo:

<b>Suporte</b>	<b>Tempo de Atendimento a Pedido de Manutenção (prazo máximo)</b>
<i>Suporte telefônico</i>	<b>1 (uma) hora, após a abertura do chamado</b>
<i>Suporte no local</i>	<b>2 (duas) horas para o suporte local, após a solicitação de correção de problemas</b>

**a)** O serviço de suporte técnico será realizado em regime de 24 X 7 para os equipamentos, no idioma português, devendo a empresa possuir uma central de atendimento sem custos para o INEP e atender às chamadas do usuário.

**b)** O início do atendimento se dará a partir do horário da abertura do chamado técnico.

**c)** Se o problema não for resolvido em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, a partir do registro do chamado, o equipamento ou o licenciamento de uso do software deverá ser integralmente substituído, sem ônus adicional para o INEP.

**d)** Decorridos os prazos estipulados, sem o atendimento devido, fica o INEP autorizado a contratar os serviços de suporte técnico de outra empresa e cobrar da empresa fornecedora os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda da garantia dos equipamentos ofertados.

**e)** Se o serviço de suporte for realizado por empresa(s) representante(s) ou credenciada(s), a Contratada somente poderá substituí-la(s) com autorização expressa do INEP e por outra empresa de capacidade técnica equivalente.

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA prestará assistência por meio dos seguintes procedimentos:

- a)** atender aos chamados por manutenção/execução de reparos no prazo não superior ao máximo estipulado no Parágrafo Segundo desta Cláusula;
- b)** realizá-la preferencialmente no local onde o equipamento estiver instalado, e apenas quando a execução do serviço comprovadamente assim o exigir, remover peças ou acessórios para seu laboratório, por sua conta e risco, mediante autorização escrita fornecida pelo INEP. Caso haja necessidade, a empresa deverá providenciar a reposição emergencial da peça ou acessório retirado para evitar interrupção da funcionalidade do equipamento;
- c)** fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos;
- d)** apresentar ao INEP a relação de empregados credenciados a prestarem serviços, entre eles um responsável técnico devendo promover, de imediato, a substituição daqueles que, a critério do INEP, venham a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;
- e)** O INEP admitirá que a Assistência Técnica seja prestada por empresa subcontratada, desde que conste em sua proposta;
- f)** independentemente das subcontratações que venha a realizar, a CONTRATADA permanecerá como única e total responsável pela execução do objeto deste Contrato, respondendo, perante o INEP, pela qualidade e exatidão do que subcontratar;
- g)** responderá, ainda, como única e total responsável por todo e qualquer dano ou prejuízo eventualmente causado ao INEP como consequência de atos e fatos imputáveis à subcontratada;
- h)** em hipótese alguma poderá haver prorrogação do início da execução dos serviços de reparos e/ou manutenção ou sua paralisação em decorrência de causas atribuídas à subcontratação realizada pela CONTRATADA; e
- i)** as peças e acessórios que apresentarem defeitos, sem que para tal o INEP tenha concorrido, serão substituídos, pela CONTRATADA, por produtos idênticos sem qualquer ônus.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA deverá dispor de plano de atualização de versões para os softwares, durante a vigência do Contrato, de acordo com o fabricante.

**Parágrafo Quinto** - Durante a vigência do Contrato, quando for o caso, todos os softwares deverão ser atualizados a cada nova versão ou correção, sem nenhum custo adicional para o INEP.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Além de outras obrigações previstas neste Contrato, o **INEP** obriga-se a:

**Parágrafo Primeiro** – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos técnicos da Contratada;

**Parágrafo Segundo** – Efetuar os chamados de suporte técnico e avaliar sua execução, promovendo as medidas cabíveis para que os serviços sejam executados em conformidade com as especificações técnicas constantes do Encarte A do Termo de Referência;

**Parágrafo Terceiro** – Fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de técnico formalmente designado pela Coordenação-Geral de Sistemas de Informática do INEP;

**Parágrafo Quarto** – Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

**Parágrafo Quinto** – Verificar a regularidade junto ao SICAF, SIAFI, CADIN antes de cada pagamento; e

**Parágrafo Sexto** – Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com a forma e prazo estabelecidos, exigindo a apresentação de Notas Fiscais/Faturas e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas.

Além de outras obrigações previstas neste Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

**Parágrafo Primeiro** – Dar integral cumprimento à sua proposta, a qual passa a integrar este Contrato, independentemente de transcrição;

**Parágrafo Segundo** – Fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do fornecimento e na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo Contratante;

**Parágrafo Terceiro** – Cumprir os prazos estabelecidos, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo Contratante;

**Parágrafo Quarto** – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento e a execução dos serviços sem prévia e expressa anuência do Contratante;

**Parágrafo Quinto** – Utilizar, nos serviços, mão-de-obra qualificada e tecnicamente habilitada para o fim a que se destina. Suportar com todos os encargos envolvidos na prestação dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo. Não atribuir ao Contratante qualquer ônus ou responsabilidade, pela via administrativa ou judicial, pelas obrigações oriundas da execução do objeto do contrato a ser firmado;

**Parágrafo Sexto** – Comunicar à Coordenação-Geral de Sistemas de Informática do Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**Parágrafo Sétimo** – Informar o nome do Responsável pelos serviços e o número de telefone para contato a fim de atender as solicitações do Contratante;

**Parágrafo Oitavo** – Responder e ressarcir o Contratante ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;

**Parágrafo Nono** – Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados alocados aos serviços, dos documentos e/ou informações que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução do contrato, não podendo divulgá-lo, sob qualquer pretexto;

**Parágrafo Décimo** – Manter durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Quinto deste subitem não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO EQUIPAMENTO E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

O INEP pagará à CONTRATADA o valor de R\$ ..... (.....) pela aquisição de .... (....) (descrever os equipamentos, com todos os softwares já incluídos, se for o caso, e todos os impostos, seguros, fretes e demais despesas necessárias para a sua entrega e instalação), correndo à conta do Programa de Trabalho nº xxxxx, Fonte de Recursos nº 112., Natureza de Despesa 449052, em razão de que foi emitida a Nota de Empenho n.º 2007NE....., de .. de ..... 2007, no valor de R\$ ..... (.....), em favor da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a contar do **atesto** do documento de cobrança devidamente protocolado no setor competente do Contratante. **O atesto deverá ocorrer na data do recebimento definitivo dos equipamento(s) e/ou serviço(s) que se fizer(em) necessários.** A Contratada deverá apresentar Certificado de Regularidade da Previdência, Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Débitos de Tributos e Contribuições Federais. A validade dessa documentação poderá ser verificada através de consulta *on line* ao SICAF, SIAFI, CADIN .

**Parágrafo Segundo** - No caso de incorreção no documento de cobrança, será restituído à CONTRATADA para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o INEP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento será realizado através de ordem bancária, em conta e agência bancária a ser especificada pela CONTRATADA na Nota Fiscal/Fatura.

**Parágrafo Quarto** – No caso de atraso no pagamento, o crédito será atualizado financeiramente entre a data prevista para pagamento e a da sua efetiva realização, com base na variação “pro rata tempore”, do IGP – M (FGV).

**Parágrafo Quinto** – O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

**Parágrafo Sexto** - Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRF nº 23, de 23 de março de 2001, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte, o imposto sobre a renda de pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar à pessoas jurídicas que não apresentarem cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF n.º 75, de 26/12/96, além da retenção do ISS, no que couber, conforme Decreto nº 16.128/94, do Governo do Distrito Federal, sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA.



**Parágrafo Sétimo** - Multa imposta pelo CONTRATANTE, se for o caso, poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 12 meses, sendo possível a prorrogação em conformidade com o prazo de garantia do objeto, contados do recebimento definitivo com o respectivo Termo de Aceite

**Parágrafo Único** – O prazo para entrega e instalação é de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da assinatura deste contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo atraso injustificado; pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato; ou ainda, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, condições ou parte delas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:

**I - advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

### **II - multas:**

a) de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor do fornecimento com atraso, quando a Contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro e, decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "b";

b) de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando o fornecimento com prestação de serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", e/ou quando o fornecimento e/ou serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da Contratada;

**III - suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos.

**IV - declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**Parágrafo Primeiro** – Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

**Parágrafo Segundo** – A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Terceiro** – Das penalidades de que tratam as alíneas do “caput” desta Cláusula cabem recurso ou pedido de representação, conforme o caso, na forma do item específico constante deste Contrato.

**Parágrafo Quarto** – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA poderá ser descontado de acordo com o estabelecido, ou ainda, a critério do CONTRATANTE e respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em favor do CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**Parágrafo Quinto** – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos para o recolhimento de multa, ao débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**Parágrafo Sexto** – No caso de a CONTRATADA ser credora, o CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

**Parágrafo Sétimo** – Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

**Parágrafo Oitavo** – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do “caput” poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Nono** – A sanção estabelecida no inciso IV do “caput” é de competência exclusiva do Presidente do INEP, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Décimo** – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – Após a aplicação de qualquer penalidade, o CONTRATANTE comunicará por escrito à CONTRATADA e providenciará a publicação no Diário Oficial da União, constando o fundamento legal da punição e bem como o registro no SICAF.

**Parágrafo Décimo Segundo** – As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pelo CONTRATANTE, mediante Comprovante de recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação, podendo o CONTRATANTE descontá-las, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente.

**Parágrafo Décimo Terceiro** – A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, por até 2 (dois) anos e, se for o caso, o descredenciamento no SICAF por período de até 5 (cinco) anos será aplicada à licitante ou à CONTRATADA, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) prática de atos ilícitos visando frustrar o objetivo do contrato;
- c) cometimento de falhas ou fraudes na execução do contrato;
- d) condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e
- e) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a União.

**Parágrafo Décimo Quarto** – No caso de aplicação cumulativa de sanções o Ordenador de Despesa do INEP ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.

## **CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas na lei, mediante notificação expressa, sem que caiba qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos serviços efetivamente realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições pactuadas neste Termo, sendo observadas, ainda, no que couber, as disposições dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido, independentemente de aviso judicial, ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a)** decretação de falência, dissolução ou liquidação ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- b)** alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c)** transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- d)** cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- e)** caucionamento ou utilização do Contrato em operações financeiras, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE; e
- f)** no interesse do CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

## **CLÁUSULA ONZE – DO LOCAL DE ENTREGA, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO**

Os equipamentos e licenciamentos serão instalados e configurados na cidade de Brasília, no local onde está instalada a Rede Nacional de Ensino e Pesquisa – RNP, localizada no SAS, Quadra 5, Lote 6 , Bloco “H”, 7º andar – Edifício IBICT.

## **CLÁUSULA DOZE - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA TREZE - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não possam ser resolvidas pela via extrajudicial.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Brasília-DF., de de 2007.

**REYNALDO FERNANDES**  
Presidente do INEP

.....  
pela EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas :

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:  
Endereço:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:  
Endereço: